Restauração e Bebidas Não Sedentária

acesso à atividade

Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (redação atual

Exercício da atividade

Entende-se por restauração ou bebidas não sedentária a atividade de serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias.

Antes de realizar a atividade de restauração e bebidas em meios móveis, é obrigatório proceder à declaração de inicio de atividade junto da Autoridade Tributária (CAE 56107 ou 56304), bem como à submissão da Mera Comunicação Prévia (MCP) à Câmara Municipal territorialmente competente. Ou seja, tem de entregar um formulário eletrónico a declarar que cumpre todas as condições para exercer a atividade.

O comprovativo de submissão da MPC, acompanhado do comprovativo do pagamento da taxa (quando aplicável), é título bastante para exercício da atividade.

Como registar

- Através da internet, acendo a https://www2.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empreendedor/restauracao-e-bebidas-nao-sedentaria-exercicio-da-atividade ;
- Presencialmente nos serviços de atendimento da Câmara Municipal territorialmente competente;
- Num balcão de atendimento Espaço Empresa.

Validade

A MCP é válida apenas para o evento comunicado.

Taxa

O município pode, ou não, cobrar uma taxa. Caso seja devida uma taxa é emitida uma referência multibanco para ser efetuado o respetivo pagamento.

Informações adicionais

Se o estabelecimento acedeu à atividade na qualidade de estabelecimento sedentário (mera comunicação prévia), apenas é exigível o procedimento relativo à ocupação do espaço público, não se lhe aplicando o procedimento (Mera Comunicação Prévia) relativa à atividade de restauração ou bebidas não sedentárias, porque a localização do agente económico e a rastreabilidade dos alimentos é conhecida.

Para eventos que ocorram em espaço público é necessário obter, previamente, autorização por parte da Câmara Municipal territorialmente competente.

Os eventos esporádicos organizados pelos municípios não se enquadram na noção de feira, ao abrigo DL n.º 10/2015, de 16 de Janeiro (redação atual), pelo que os operadores económicos, nacionais ou estrangeiros, que neles participem, não têm de efetuar a Mera Comunicação Prévia.